

LEI N° 6018, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Selo Municipal “Empresa Livre de Racismo” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE o Selo Municipal "Empresa Livre de Racismo", a ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado que comprovarem adoção de políticas de promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial em suas atividades.

Art. 2º Para obtenção do selo, as empresas interessadas deverão comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura:

I - realização de treinamentos periódicos sobre diversidade racial e combate à discriminação, para seus funcionários e colaboradores;

II - existência de canal interno para recebimento e apuração de denúncias de discriminação racial;

III - adoção de políticas internas de promoção da igualdade racial e inclusão;

IV - participação em ações ou campanhas municipais voltadas ao combate ao racismo;

V - outras exigências que vierem a ser definidas em regulamento.

Art. 3º. As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, impressos, mídias digitais, vitrines ou estabelecimentos, com a inscrição:

"EMPRESA LIVRE DE RACISMO - MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE"

Art. 4º - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação dos requisitos.

Art. 5º - Será publicado no Portal da Prefeitura Municipal um cadastro atualizado das empresas certificadas com o Selo "Empresa Livre de Racismo".

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos municipais ou organizações da sociedade civil para execução e fiscalização do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Raimundo Farias Gregório Junior.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI N°

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Selo Municipal 'Empresa Livre de Racismo' no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE o Selo Municipal "Empresa Livre de Racismo", a ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado que comprovarem adoção de políticas de promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial em suas atividades.

Art. 2º Para obtenção do selo, as empresas interessadas deverão comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura:

- I - realização de treinamentos periódicos sobre diversidade racial e combate à discriminação, para seus funcionários e colaboradores;
- II - existência de canal interno para recebimento e apuração de denúncias de discriminação racial;
- III - adoção de políticas internas de promoção da igualdade racial e inclusão;
- IV - participação em ações ou campanhas municipais voltadas ao combate ao racismo;
- V - outras exigências que vierem a ser definidas em regulamento.

Art. 3º. As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, impressos, mídias digitais, vitrines ou estabelecimentos, com a inscrição:

"EMPRESA LIVRE DE RACISMO - MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE"

Art. 4º - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação dos requisitos.

Art. 5º - Será publicado no Portal da Prefeitura Municipal um cadastro atualizado das empresas certificadas com o Selo "Empresa Livre de Racismo".

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos municipais ou organizações da sociedade civil para execução e fiscalização do programa

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereador Autor: Raimundo Farias Gregório Junior.